



RESOLUÇÃO Nº 119/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008468/2014-49 e o que ficou decidido em sua 122ª reunião, realizada em 03 de dezembro de 2014, **resolve:**

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Universitário – Consuni, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma do Anexo I.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário e em especial a Resolução 55/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



Anexo I

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (Consuni) **(com alterações)**



SUMÁRIO

	Página
Título I – Da Composição e das Competências	04
Capítulo I – Da Composição – art. 1º	04
Capítulo II – Das Competências – art. 2º	05
Título II – Da Estrutura e do Funcionamento	06
Capítulo I – Da Estrutura – art. 3º	06
Sessão I – Da Presidência – art. 4º e 5º	07
Sessão II – Das Comissões Relatorias – art.6º a 10	07
Capítulo II – Do Funcionamento	08
Sessão I – Da Pauta da Reunião – art. 11 a 14	08
Sessão II – Das Reuniões – art. 15 a 24	09
Sessão III – Da Apreciação das Matérias – art. 25 a 40	11
Sessão IV - Da Formalização – art. 41 e 42	16
Título III – Das Disposições Gerais – art. 43 a 45	16



TÍTULO I

Da Composição e das Competências

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 1º O Conselho Universitário – Consuni, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), tem sua composição definida no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica;
- III - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE);
- IV - por representantes do corpo discente;
- V - por 02 (dois) representantes do Conselho de Integração Comunitária – Cicom.

§ 1º O cálculo do número de representantes docentes de cada Unidade Acadêmica de que trata o inciso II será o quociente da divisão do número de docentes de seu quadro permanente por 15 (quinze) acrescido de 01 (um) na ocorrência de resto que não seja nulo.

§ 2º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso II será definida no regimento da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º A eleição dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso III será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 4º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme legislação vigente.

§ 5º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil na UNIFAL-MG.

§ 6º É assegurado a todos os membros do Consuni o direito a voz e voto, cabendo ao seu presidente somente o voto de qualidade.

§ 7º VETADO.

§ 8º O mandato dos representantes referidos no inciso IV será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.



CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Consuni:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;

VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;

VII - deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio à UNIFAL-MG;

VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundações de Apoio credenciadas pela UNIFAL-MG;

IX - deliberar sobre o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG, seu próprio Regimento, sobre os regimentos das Unidades Acadêmicas e demais órgãos suplementares, Unidades Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre as propostas de alteração;

X - deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, de Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, de centros de pesquisa e de serviços de produção mantidos pela UNIFAL-MG;

XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;

XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licença, demissão e alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria que, uma vez aprovada, será publicada na página da UNIFAL-MG;

XV - julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;



XVI - autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;
XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
XVIII - deliberar sobre brasões, bandeiras, hinos, logotipos e marcas que identifiquem a UNIFAL-MG;

XIX - indicar comissão que organizará a consulta à comunidade para a elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XX- deliberar sobre matérias que, embora não previstas neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.

~~§ 1º — As decisões a que se referem os incisos II, V, IX, X, XI, dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni.~~

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos II, V, IX e X deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, exceto as que deliberarem sobre o Estatuto, Regimento Geral da UNIFAL-MG, Regimento Interno do Consuni e inciso XI deste artigo, que dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni. [\(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014\)](#)

§ 2º Se ao recurso interposto na forma do inciso XV for juntado algum documento posterior à decisão que o motivou, o processo deverá retornar à instância que primeiro tomou conhecimento da matéria.

TÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 3º O Consuni terá como estrutura organizacional:

I - uma presidência, exercida pelo Reitor ou seu substituto;

II - Comissões Relatoras constituídas para tratar de matérias a elas designadas pelo Consuni.

§ 1º Nas suas faltas ou impedimentos, o Reitor, como Presidente do Consuni, será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo no magistério superior da UNIFAL-MG, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.



§ 2º O Consuni contará com o assessoramento da Secretaria Geral da UNIFAL-MG para o desenvolvimento de suas atividades.

Seção I Da Presidência

Art. 4º O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Consuni, coordenador de seus trabalhos e fiscalizador do cumprimento de seu Regimento.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - coordenar as discussões e nelas intervir para esclarecimento, quando solicitado, e conceder a palavra aos conselheiros;

II - resolver justificadamente as questões de ordem;

III - estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

IV - encaminhar as votações;

V - usar o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção II Das Comissões Relatorias

Art. 6º As Comissões Relatorias serão constituídas pelo Consuni quando este julgar necessário por proposição do seu presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 7º As Comissões Relatorias serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do Consuni indicados pelo pleno, que designará dentre eles o seu presidente.

Parágrafo único. Os suplentes dos conselheiros titulares no Consuni são também seus suplentes nas Comissões Relatorias.



Art. 8º Compete às Comissões Relatoras:

- I - apreciar e emitir parecer circunstanciado sobre a matéria para a qual tenham sido constituídas;
- II - promover a instrução e definir as diligências necessárias;
- III - desenvolver estudos e, pesquisas para serem utilizadas na apreciação da matéria;
- IV - buscar consultoria interna e/ou externa quando julgar pertinente.

Art. 9º As reuniões das Comissões Relatoras serão fechadas e convocadas pelos seus respectivos presidentes.

§ 1º Qualquer pessoa, desde que convidada, poderá participar das reuniões sem direito a voto.

§ 2º No relatório da Comissão deverão constar os fatos, dados, informações, e considerações que a comissão julgar relevante para o bom entendimento da matéria pelo pleno inclusive, se houver, votos divergentes.

§ 3º As Comissões Relatoras terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do Consuni. [\(Renumerado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014\)](#)

Art. 10 Os relatórios das Comissões, de que trata o Art. 9º, serão encaminhados à Secretaria Geral e imediatamente disponibilizados para os Conselheiros.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Seção I

Da Pauta da Reunião

Art. 11 Todo assunto encaminhado ao Consuni deverá ser protocolado ao seu presidente que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fará sua avaliação e o encaminhará à Secretaria Geral para inclusão na pauta do Consuni, ou o indeferirá, comunicando ao interessado.



~~§1º — Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo presidente do Consuni na próxima reunião do Conselho cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta.~~

~~§2º — As Comissões Reladoras terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaboração de parecer. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, mediante justificativa do presidente da Comissão Relatora ao presidente do Consuni.~~

Parágrafo único. Ao indeferimento caberá pedido de recurso o qual será incluído pelo presidente do Consuni na próxima reunião do Conselho cuja apreciação precederá aos demais itens de pauta. [Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 134/2014, de 15-12-2014, publicada em 22-12-2014](#)

Art. 12 Qualquer assunto encaminhado ao Consuni deverá ser disponibilizado, juntamente com toda sua documentação, na página da Secretaria Geral no prazo máximo de dois dias úteis.

Parágrafo único. Todos os conselheiros deverão ser imediatamente comunicados da disponibilização de algum assunto na página da Secretaria Geral.

Art. 13 A pauta das reuniões será composta por todos os assuntos encaminhados à Secretaria Geral que não tenham sido indeferidos.

Art. 14 A ordem dos itens de pauta será organizada pelo Presidente do Consuni.

Parágrafo único. No início da reunião do Consuni poderá ser solicitada a inversão da ordem de pauta mediante justificativa.

Seção II Das reuniões

Art. 15 A convocação das reuniões ordinárias do Consuni será feita por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta de reunião.

§1º As reuniões do Consuni terão precedência sobre outras atividades acadêmicas e administrativas.



§2º Os conselheiros discentes, que em razão de sua participação nas reuniões do Consuni, necessitarem faltar a alguma atividade acadêmica não serão penalizados.

Art. 15-A As reuniões do Consuni poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 1º A participação dos membros do Consuni por videoconferência ocorrerá a partir de sala própria de videoconferência na sede e em cada *campus* fora de sede da UNIFAL-MG, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados na respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto, podendo haver a participação de conselheiros de outro *campus* da UNIFAL-MG que estejam em trânsito no local de transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.

§ 3º Em cada *campus* fora de sede, haverá servidores técnico-administrativos ou funcionários terceirizados, designados pelo Diretor, objetivando proporcionar as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, dando suporte à transmissão e auxiliando nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de *quorum*, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria Geral.

§ 4º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos membros do Conselho presentes em cada sala de videoconferência.

§ 5º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente, caso ocorra algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco), a reunião será encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

§ 6º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do



mesmo que estará disponível para *download* em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico.

§ 7º Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas à Universidade:

- I - alteração da estrutura organizacional;
- II - alteração do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Carreira dos Servidores;
- III - contratação de servidores;
- IV - criação ou extinção de cursos.

§ 8º Aplicam-se às reuniões do Consuni por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto.

[\(Redação dada pela Resolução nº 45, de 03.08.2018\)](#)

Art. 16 As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado pela maioria absoluta do pleno de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público o direito a voz será concedido a juízo do pleno.

Art. 17 As reuniões ordinárias constarão no calendário anual proposto pela Secretaria Geral e aprovado pelo Consuni, na última reunião do ano vigente.

Art. 18 As reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo Presidente do Consuni ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus conselheiros por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único. A matéria que motivou a reunião extraordinária somente será apreciada se a justificativa de urgência e/ou excepcionalidade for acatada pela maioria simples dos presentes.

Art. 19 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer numero de membros presentes.

Art. 20 O Consuni instalar-se-á e deliberará com presença de maioria absoluta de seus membros.



§1º Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* do Consuni os assuntos de pauta.

§2º Os assuntos aprovados *ad referendum* serão submetidos ao Consuni na primeira reunião ordinária subsequente como primeiros assuntos de pauta.

Art. 21 Será justificada a falta à reunião do conselheiro e do seu suplente:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que, sendo representante discente, estiver em férias letivas ou participando, de atividades acadêmicas com liberação oficial pela UNIFAL-MG;

IV - que, sendo docente ou TAE estiver gozando de férias institucionais.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá convocar seu suplente, e caso este não possa substituí-lo, ambos deverão encaminhar suas respectivas justificativas à Secretaria Geral até o início da reunião do Consuni.

§ 2º O conselheiro que se retirar antes do término da reunião, deverá comunicar à mesa o motivo da saída, para registro em ata.

§ 3º A Secretaria Geral publicará anualmente em sua página, relatório constando as presenças, substituições e ausências, indicando se foram ou não justificadas.

Art. 22 Perderão o mandato o conselheiro e seu suplente que faltarem, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

Art. 23 As reuniões do Consuni constarão de 03 (três) partes:

1 - apreciação da ata da reunião anterior;

2 - a ordem do dia, destinada à deliberação das matérias em pauta;

3 - assuntos gerais para conhecimento.

Art. 24 O tempo máximo da reunião do Consuni é limitado a 03 (três) horas, prorrogáveis por tempo determinado, a critério do pleno.

Seção III



Da Apreciação das Matérias

Art. 25 A apreciação de cada matéria obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da matéria pelo Presidente do Consuni;

II - apresentação de parecer, quando houver, pelo presidente da Comissão Relatora podendo ser dispensada a leitura completa:

a. o parecer da Comissão Relatora será apreciado em conjunto com direito a destaques.

b. os destaques serão votados isoladamente, na ordem em que forem suscitados.

c. as propostas de emendas aos itens destacados deverão ser apresentadas à mesa por escrito.

III - discussão da matéria;

IV - votação da matéria admitindo-se o uso da palavra apenas para solicitação de esclarecimento ou questão de ordem.

[\(Aplicabilidade do Art. 25 pela Resolução nº 2, de 26.03.2018\)](#)

Art. 26 A cada assunto de pauta caberá um período de discussão de até 60 (sessenta) minutos ordenada por lista de inscrição, controlada pela secretaria da mesa.

§1º Cada lista será limitada a 05 (cinco) inscrições e caso necessário serão feitas listas suplementares para permitir inscrições adicionais.

§2º As manifestações de cada conselheiro não deverão ultrapassar 03 (três) minutos.

§3º Os pronunciamentos serão feitos obrigatoriamente ao microfone para o devido registro.

§4º Ao final do período estabelecido o Presidente colocará em votação as opções:

1 - a deliberação imediata ou

2 - a prorrogação da discussão por um período determinado ou

3 - a suspensão do assunto.

§5º Acatada a opção 2, será aberta nova lista de inscrição conforme o *caput* deste artigo.

§6º Acatada a opção 3, o assunto será apreciado na próxima reunião do Consuni como primeiro assunto de pauta após a apreciação dos assuntos deliberados *ad referendum* quando houver.

Art. 27 Os assuntos de pauta não apreciados quando do encerramento da reunião do Consuni serão discutidos na próxima reunião, na mesma ordem.



Art. 28 O membro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas, que esclareçam o plenário, sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não poderão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 3º O tempo concedido ao aparteante será descontado do tempo do orador que o conceder.

Art. 29 O Presidente, proponente ou relator não poderá ser aparteado quando estiver encaminhando votação.

Art. 30 A citação do nome de um conselheiro ou referência a assunto que a ele esteja relacionado não lhe garante o direito imediato de resposta, necessitando inscrição.

Parágrafo único. A inscrição, neste caso, terá prioridade de pronunciamento na próxima lista.

Art. 31 A manifestação do Presidente do Consuni, quando se tratar de mérito do assunto, deverá ser mediante inscrição.

Parágrafo único. O Presidente do Consuni somente poderá se pronunciar sem inscrição quando se tratar de questão de ordem, encaminhamento ou quando for solicitado algum esclarecimento pelo conselheiro que faz uso da palavra.

Art. 32 As questões de ordem e de encaminhamento terão prioridade aos pronunciamentos, devendo ser imediatamente apreciadas pela plenária.

Art. 33 São consideradas questões de ordem e de encaminhamento quando:

I - o tempo regimental do assunto ou da reunião tenha se esgotado;

II - não existir *quorum* necessário para a votação da proposta;

III - o assunto não for de competência do Consuni;

IV - o assunto depender de outras questões ainda não apreciadas;

V - o assunto infringir legislação superior;

VI - indicar a forma de votação;



VII - for solicitada a retirada do assunto de pauta pelo proponente;

VIII - for solicitado pedido de vistas ao processo;

IX - outro motivo, cuja pertinência seja aprovada pela Plenária.

Art. 34 As discussões poderão ser interrompidas por até 15 (quinze) minutos, a critério do pleno.

Parágrafo único. Este tempo não será computado no tempo regimental de discussão atribuído ao assunto.

Art. 35 Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º Caberá unicamente à plenária do Consuni, decidir pela concessão de vista ao processo.

§2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição.

§4º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§6º O pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias, por deferimento:

I. do Presidente;

II. da comissão responsável pelo parecer;

III. da maioria simples do Conselho; ou

IV. em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 36 O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal ou secreto adotando-se a primeira forma sempre que a segunda ou a terceira não seja requerida por pelo menos um dos conselheiros ou pelo Presidente.

§ 1º A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes.



§ 2º A votação nominal será realizada em cédulas identificadas com o nome do conselheiro e será simultânea, ou seja, com todos os conselheiros votando ao mesmo tempo. Os votos serão entregues à mesa para leitura com a identificação do conselheiro e de seu voto.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Art. 37 A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º No caso de votação simbólica serão considerados votos válidos, as abstenções, os votos favoráveis e desfavoráveis.

§ 2º No caso de votação nominal ou secreta serão considerados válidos os votos brancos, favoráveis ou desfavoráveis.

§ 3º O voto nulo em qualquer votação será considerado como voto não válido.

§ 4º Havendo mais de duas propostas e nenhuma delas obtendo os votos necessários para aprovação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação.

§ 5º Nas votações simbólicas caso a soma das abstenções seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

§ 6º Nas votações nominais ou secretas, caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis, a matéria será submetida à nova apreciação.

Art. 38 Ficam impedidos de votar os conselheiros cuja relação com a matéria em votação configure conflito de interesse.

Parágrafo único. Quem for considerado impedido não será computado no *quorum* do assunto em votação.

Art. 39 Por decisão de maioria absoluta, um assunto já deliberado pelo Consuni poderá ser novamente apreciado em reunião posterior e novas propostas poderão ser apresentadas e votadas.

Art. 40 Conforme disposto no inciso XXI do Artigo 26 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Reitor poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha



dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Instituição, incluindo o Consuni.

§1º Vetada a matéria, o Reitor a apresentará ao Consuni, juntamente com as razões do veto, na reunião seguinte ou, sendo matéria de extrema urgência, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.

§2º O Conselho poderá rejeitar o veto por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV Da Formalização

Art. 41 As decisões do Consuni serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo seu Presidente.

Art. 42 A ata circunstanciada da reunião deverá informar:

- I - a natureza da reunião, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II - os nomes dos conselheiros presentes;
- III - a relação dos conselheiros ausentes e seus suplentes que apresentaram justificativa, conforme previsto no Art. 21.
- IV - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações e as declarações de voto na íntegra, nos casos de votações nominais;
- VI - a transcrição na íntegra de seu pronunciamento, quando solicitada pelo conselheiro;
- VII - todas as propostas e decisões por extenso.

TÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 43 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Consuni.



Art. 44 Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Consuni.

Art. 45 Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consuni.